

Resumo de Convênio

Referência

29/01/2020

Registro => 11079
Entidade => 4/023
Paderborn University (Alemanha)

Objetivo : Promover a cooperação científica e fortalecer a cooperação cultural mútua

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1053531 - GLÁDSTON LUIZ DA SILVA
Gestor Subst.: 1048571 - RODRIGO BONIFÁCIO DE ALMEIDA
Ato: 012/2020 - 29/01/2020

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 19/12/2019 **Data Início :** 19/12/2019 **Data Término :** 19/12/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.063664/2019-15
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1^a Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 23/01/2020 **Número :** 16 **Página :** 68

Contato : Senhor Birgitt Riegraf.
Endereço :

Telefone :

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

Universidade de Brasilia

e

**Universidade de Paderborn
República Federal da Alemanha**

Este acordo visa promover a cooperação científica e fortalecer a compreensão cultural mútua, por meio de intercâmbio entre a Universidade de Brasilia (UnB) e a Universidade Paderborn (UPB) nas seguintes condições:

1. Metas e Objetivos

1.1 O intercâmbio inclui as seguintes áreas:

- Trocar oportunidades para estudantes de cada instituição
 - no nível de graduação e
 - de pós-graduação;
- Intercâmbio de professores e funcionários;
- Atividades conjuntas de pesquisa e serviços ;

1.2 Este acordo diz respeito a:

- * Estudantes
- * Acadêmicos: estudiosos, cientistas e
- * pessoal não acadêmico

2. Responsabilidade

Os coordenadores do Escritório Internacional serão responsáveis pelo estabelecimento de regulamentos relativos ao curso exato dos procedimentos e por



garantir que eles sejam respeitados. Cada lado nomeará esses coordenadores para a respectiva universidade parceira.

3. Processo de intercâmbio de estudantes

As partes contratantes concordam com o seguinte processo:

3.1 O intercâmbio será limitado ao Instituto de Ciências Exatas da UnB e ao Instituto de Ciências da Computação da UPB.

3.2 O intercâmbio durará um semestre (por aluno) e não deverá exceder o número de 4 alunos (por ano). Os estudantes de intercâmbio terão a possibilidade de estender sua estadia em 1 semestre, mediante acordo mútuo de ambas as universidades. No entanto, eles só poderão permanecer no máximo 2 semestres no total.

3.3 Na UPB, os intercâmbios com duração de dois semestres sempre terão que começar no outono / inverno.

3.4 Antes de um intercâmbio, um acordo deverá ser alcançado entre as universidades colaborantes, com a ajuda dos coordenadores acima mencionados, com relação ao reconhecimento dos resultados acadêmicos na respectiva universidade anfitriã. Este acordo deverá ser divulgado aos alunos envolvidos.

3.5 Mediante solicitação, uma transcrição dos registros de desempenho acadêmico anterior e um esboço de um plano de estudos na universidade anfitriã deverão ser enviados pelo aluno antes da admissão na universidade anfitriã.

3.6 A universidade de origem será responsável pela seleção e nomeação de intercambistas. Os resultados da seleção deverão ser comunicados à universidade anfitriã, levando em consideração os respectivos prazos de candidatura e inscrição anunciados por cada universidade. Em todos os casos, os resultados deverão ser



comunicados, no mais tardar, cinco (5) meses antes do inicio do semestre de intercâmbio. Os alunos nomeados serão registrados como estudantes de intercâmbio regulares na universidade anfitriã.

Para os estudantes que frequentam cursos regulares da UnB, a indicação deverá ser feita até 15 de maio (para estudar no segundo semestre - agosto / dezembro) e até 1º de novembro (para estudar no primeiro semestre - março / agosto). A indicação deverá ser feita ao Escritório de Assuntos Internacionais da UnB.

Para os estudantes que irão à UnB fazer pesquisa, a indicação deverá ser feita ao Instituto de Ciências Exatas.

3.7 Os pedidos de extensão de estada, que não excedam dois semestres ou um ano acadêmico, estarão sujeitos à aprovação de ambas as universidades.

3.8 Os estudantes de intercâmbio poderão participar de cursos regulares de estudo (incluindo exames) na universidade anfitriã ou fazer pesquisas para um projeto ou tese acordada.

3.9 Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis pelo seu próprio custo de viagem e custo de vida, embora as universidades contratantes possam apoiá-los através da concessão de assistências ou outros subsídios.

3.10 Haverá assistência reciproca oferecida em relação à acomodação através do respectivo Escritório de Cooperação Internacional de ambas as universidades.

3.11 Em relação às taxas, os estudantes serão obrigados unicamente à sua universidade de origem, e não à universidade anfitriã, por suas providências. Ambos os parceiros renunciam às mensalidades dos alunos convidados.

3.12 Os estudantes de intercâmbio serão pessoalmente responsáveis por seu próprio seguro médico. Os estudantes da UPB e da UnB serão responsáveis por



obter o seguro médico necessário para o país anfitrião e atender a todos os requisitos de visto necessários do respectivo país anfitrião.

4. Requisitos do idioma

4.1 Os pré-requisitos para estudantes que desejam participar de um intercâmbio são:

- Alunos da UPB: para estudantes que frequentarem cursos regulares de estudo, proficiência em português, equivalente aproximadamente ao nível B1 no Quadro Europeu Comum de Referência para Idiomas. Para os alunos que pesquisam um projeto ou tese acordada, a proficiência em inglês, português ou espanhol equivalente aproximadamente ao nível B2 no Quadro Europeu Comum de Referência para Idiomas.
- Alunos da Universidade de Brasília: a proficiência suficiente em inglês ou alemão, equivalente aproximadamente ao nível B1 no Quadro Europeu Comum de Referência para Idiomas.

5. Intercâmbio de Professores e Colaboração em Pesquisa

5.1 Além do intercâmbio de estudantes, ambas as partes pretendem intensificar a colaboração nas seguintes áreas:

- Intercâmbio de palestrantes para visitas de curta duração;
- Troca de palestrantes por um longo período de tempo;
- Projetos conjuntos de pesquisa
- Teses de doutorado conjuntas

5.2 Os detalhes das áreas de cooperação acima estão sujeitos a acordos separados. Se não estipulado de maneira diferente em tais acordos separados, como regra geral, cada lado será responsável por seu próprio apoio financeiro a essas atividades, seja por seus próprios meios ou pelos de terceiros.

6. Alterações, início e rescisão do contrato

6.1 Quaisquer alterações neste contrato devem ser feitas por escrito.





6.2 Este acordo entra em vigor após ter sido aprovado pelas autoridades representantes de ambas as universidades e assinado pelos representantes autorizados de ambas as universidades.

6.3 Este contrato terá vigência de cinco anos a partir da data de sua promulgação. Poderá ser renovado por dois (2) períodos consecutivos de igual duração por aviso escrito, aceito pela outra parte mediante nota escrita.

6.4 Este contrato poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento pelo consentimento mútuo das universidades colaborantes.

6.5 A rescisão deste contrato permitirá que qualquer participante que tenha iniciado os estudos na universidade anfitriã na data da rescisão conclua seu curso de estudo aprovado nas condições deste contrato.

7. Confidencialidade

7.1 Ambas as universidades concordam que, se as informações pessoais (que significam informações ou uma opinião sobre um indivíduo cuja identidade é aparente ou pode ser razoavelmente determinada a partir das informações) são fornecidas pela universidade de origem ou obtidas pela universidade anfitriã no decorrer do cumprimento deste contrato, a universidade anfitriã deverá:

- usar apenas essas informações pessoais com o objetivo de cumprir suas obrigações sob este contrato;
- não divulgar essas informações pessoais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da universidade de origem;
- tomar medidas razoáveis para proteger as informações pessoais contra uso indevido, interferência e perda, bem como acesso, modificação ou divulgação não autorizada;
- destruir as informações pessoais que possui, uma vez que não são mais necessárias para qualquer finalidade para a qual possam ser usadas ou divulgadas sob este contrato (esta obrigação não se aplica a cópias de segurança relacionadas à comunicação eletrônica de dados nem a informações pessoais ou cópias que a universidade anfitriã deva manter de acordo com a lei aplicável);



- cumprir todas as instruções da universidade de origem em relação à coleta, uso, armazenamento ou segurança das informações pessoais;
- garantir que todos os seus funcionários e contratados que precisam lidar com informações pessoais para os fins deste contrato estejam cientes das obrigações da universidade de origem, conforme estabelecido nesta cláusula 7; e
- notificar a universidade de origem, assim que possível, se tomar conhecimento de uma violação real ou potencial de qualquer uma das obrigações contidas nesta cláusula

7.2 Ambas as universidades concordam em divulgar apenas as informações pessoais:

- aos funcionários e contratados que precisam lidar com as informações pessoais para os fins deste contrato; ou
- a terceiros, se a divulgação for exigida por lei, desde que uma universidade notifique a outra universidade imediatamente após tomar conhecimento de qualquer evento e antes de tais divulgações.

8. Responsabilidades

8.1 No caso de violação de deveres ou obrigações contratuais essenciais, ou seja, deveres ou obrigações cujo cumprimento permita a devida execução deste contrato, cuja violação ponha em risco o objetivo deste acordo e o cumprimento com o qual a outra universidade pode confiar invariavelmente, ambas as universidades são responsáveis umas pelas outras por qualquer caso de intenção e qualquer tipo de negligência. Em casos de negligência leve, essa responsabilidade será limitada à perda típica e previsível.

8.2 Em todos os casos restantes, a responsabilidade das universidades é limitada à intenção e negligência grave. No caso de negligência grave, a responsabilidade será limitada à perda típica e previsível.



Universidade de Brasília



**PADERBORN
UNIVERSITY**

8.3 Em caso de negligência grave, o passivo de acordo com a seção 8.2 acima deve ser excluído por perdas consequentes (por exemplo, perda de lucro ou outras perdas financeiras).

8.4 As exclusões e limitações de responsabilidade mencionadas acima nas seções 8.1 a 8.3 não se aplicam em caso de morte, ferimento ou dano à saúde, bem como a reivindicações nos termos da Lei de Responsabilidade pelo Produto da Alemanha.

8.5 As exclusões e limitações de responsabilidade acima mencionadas também se aplicam aos funcionários, representantes legais e agentes de ambas as universidades.

9. Lei aplicável e local de jurisdição

Este contrato deve ser interpretado e regido de acordo com as leis do país do réu. País esse que será o local de jurisdição para disputas judiciais decorrentes deste contrato.

Data 17/10/2019

Prof. Dr. Márcia Abramão Moura
Reitora
Universidade de Brasília
Brasília - Brasil

Data

B. Riegraf

19. DEZ. 2019

Prof. Dr. Birgitt Riegraf

Reitor

Universidade de Paderborn

Paderborn - Alemanha

Luis da Silva Gladston, D.Sc.
Diretor
Instituto de Ciências Exatas
Universidade de Brasília

Prof. Dr. Reinhard Keil
Diretor
Instituto de Ciência da Computação
Universidade de Paderborn

COOPERATION AGREEMENT

Between

University of Brasilia

and

Paderborn University
Federal Republic of Germany

This agreement aims to promote scientific cooperation and to strengthen mutual cultural understanding through an exchange between University of Brasília (in the following UnB), and Paderborn University (in the following UPB) under the following conditions:

1. Aims and Objectives

1.1 The exchange includes the following areas:

- Exchange opportunities for students from each institution at both the
 - undergraduate and
 - graduate levels
- Faculty and staff exchanges
- Joint research and service activities
- *

1.2 This agreement concerns:

- * students
- * academics: scholars, scientists and
- * non-academic personnel



2. Responsibility

The coordinators in the International Office are responsible for the setting out of regulations concerning the exact course of proceedings, and ensuring that they are adhered to. Each side will nominate those coordinators to the respective partner university.

3. Proceeding of the Student exchange

The contracting parties agree to the following proceeding:

3.1 The exchange shall be limited to the Institute of Exact Sciences of University of Brasília and the Institute of Computer Science of UPB

3.2 The exchange will last one semester (per student) and should not exceed the number of 04 students (per year). Exchange students have the possibility to extend their stay by 1 semester by mutual agreement of both universities. However, they can only stay max. 2 semesters in total.

3.3 At UPB, exchanges lasting for two semesters will always have to commence in the fall/ winter term.

3.4 Prior to an exchange, an agreement must be reached between the cooperating universities with the help of the above named coordinators regarding the recognition of the academic achievements at the respective host university. This agreement should be made known to the students concerned.

3.5 On request a transcript of records of previous academic performance and an outline of a study plan at the host university should be submitted by the student before admittance to the host university.

3.6 The sending university is responsible for the selection and nomination of





exchange students. The results of the selection should be communicated to the host university in consideration of the respective nomination and application deadlines announced by each University. In all cases, the results should be communicated no later than five (5) months before the beginning of the exchange semester. The nominated students will then be registered as regular exchange students at the host university.

For students going to UnB for regular courses of study, nomination must be made until May 15th (to study in the second semester – August/ December) and until November 1st (to study in the first semester – March/August). The nomination must be made to UnB's International Affairs Office.

For students going to UnB to do research, the nomination must be made to the Institute of Exact Sciences.

3.7 Requests for an extension of stay, not to exceed two semesters or one academic year, are subject to approval by both universities.

3.8 Exchange students may take part in the regular courses of study (including exams) at the host university or may do research for an agreed project or thesis.

3.9 Exchange students are responsible for their own travel cost and cost of living, though the contracting universities may support these students by granting student assistantships or other allowances.

3.10 There will be reciprocal assistance offered with regard to accommodation through the respective Office of International Cooperation of both universities.

3.11 Regarding tuition fees, students are solely obliged to their home university, not the host university, for their arrangements. Both partners waive tuition fees for guest students.

3.12 Exchange students are personally responsible for their own medical insurance.



Students from UPB and UnB alike are responsible to obtain the necessary medical insurance for their host country and to meet all the necessary visa requirements of the respective host country.

4. Language Requirements

4.1 Prerequisites for students wishing to take part in an exchange are:

- Students from UPB: for students taking regular courses of study, proficiency in Portuguese, equivalent approximately to level B1 in the Common European Framework of Reference for Languages. For students doing research for an agreed project or thesis, proficiency in English, Portuguese or Spanish equivalent approximately to level B2 in the Common European Framework of Reference for Languages.
- Students from University of Brasília: The sufficient proficiency in English or German, equivalent approximately to level B1 in the Common European Framework of Reference for Languages.

5. Lecturer Exchange and Research Collaboration

5.1 In Addition to the Exchange of Students, both parties intend to intensify collaboration in the following areas:

- Exchange of lecturers for short term visits
- Exchange of lecturers for a longer period of time
- Joint research projects
- Joint Doctoral theses

5.2 Details of the above areas of cooperation are subject to separate agreements. If not stipulated differently in such separate agreements, as a general rule each side will be responsible for their own financial support of such activities either from their own means or that of a third party.

6. Changes, Beginning and Termination of the Agreement



- 6.1 Any changes to this agreement must be in writing.
- 6.2 This agreement takes effect after having been passed by the relevant authorities of both universities, and the signing by the authorized representatives of both universities.
- 6.3 This agreement shall be in force for a period of five years from the date of its enactment. It may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other part upon a written note.
- 6.4 This agreement may be amended or modified at any time by the mutual consent of the cooperating universities.
- 6.5 The termination of this agreement shall allow for any participants who have commenced studies at the host university at the date of the termination to complete their approved course of study under the conditions of this agreement.

7. Confidentiality

7.1 Both universities agree that if personal information (which means information or an opinion about an individual whose identity is apparent or can reasonably be ascertained from the information) is provided by the home university, or otherwise obtained by the host university, in the course of performing this agreement, the host university must:

- only use that personal information for the purpose of performing its obligations under this agreement;
- not disclose that personal information to any third parties except with the home university's prior written consent;
- take reasonable steps to protect the personal information from misuse, interference and loss, as well as unauthorised access, modification or disclosure;
- destroy the personal information it holds once it is no longer needed for any purpose for which it may be used or disclosed under this agreement (this obligation shall neither apply to back-up copies regarding electronic data communication nor to personal information or copies thereof that the host university is required to keep according to applicable law);





- comply with any directions of the home university concerning collection, use, storage or security of the personal information;
- ensure that all of its employees and contractors who are required to deal with personal information for the purposes of this agreement are made aware of the home university's obligations as set out in this clause 7; and
- notify the home university as soon as practicable if it becomes aware of an actual or potential breach of any of the obligations contained in this clause.

7.2 Both universities agree to only disclose the personal information:

- to such of its employees and contractors who are required to deal with the personal information for the purposes of this agreement; or
- to a third party if the disclosure is required by law, provided that one university notifies the other university immediately once it becomes aware of any such event and prior to any such disclosure.

8. Liability

8.1 In case of breach of essential contractual duties or obligations, i.e. duties or obligations, the fulfilment of which allows for the due performance of this agreement, the breach of which would endanger the purpose of this agreement and the compliance with which the other university may constantly trust in, both universities are liable towards each other for any case of intent and any kind of negligence. In cases of slight negligence, this liability shall be limited to the typical and foreseeable loss.

8.2 In all remaining cases, the universities' liability is limited to intent and gross negligence. In the case of gross negligence, liability shall be limited to the typical and foreseeable loss.

8.3 In case of gross negligence, the liability according to section 8.2 above shall be excluded for consequential losses (e.g. loss of profit or other financial losses).



Universidade de Brasília



**PADERBORN
UNIVERSITY**

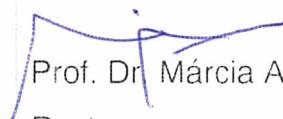
8.4 The exclusions and limitations of liability mentioned above in sections 8.1 to 8.3 do not apply in the event of death, injury or damage to health as well as for claims under the German Product Liability Act.

8.5 The above-mentioned exclusions and limitations of liability also apply to the employees, legal representatives and agents of both universities.

9. Applicable law and place of jurisdiction

This agreement shall be construed and governed in accordance with the laws of the country of the defendant. The place of jurisdiction for legal disputes arising from or in connection with this agreement shall be the general place of jurisdiction of the defendant.

Date 17/10/2019


Prof. Dr. Márcia Abrão Moraes

Rector

University of Brasília

Brasília - Brasil



Date


B. Riegraf

19. DEZ. 2019

Prof. Dr. Birgitt Riegraf

President

Paderborn University

Paderborn - Germany

Luis da Silva Gladston, D Sc.

Dean

Institute of Exact Sciences

University of Brasília

Prof. Dr. Reinhard Keil

Dean

Institute of Computer Science

Paderborn University